PROJETO DE LEI N° 035, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E ALTERAR O PLANO PLURIANUAL.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento para o exercício de 2020, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a acorrer despesas com manutenção das atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações das referidas ações até o limite de 30,00 % do valor autorizado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 o programa, objetivo e ação necessário ao atendimento da presente lei.

Parágrafo único. Fica determinado ao setor da contabilidade incluir as naturezas de despesas e a ação, incorporando-as e os seus respectivos valores nas dotações do Orçamento do exercício de 2020.

Art. 5º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado abaixo:

Ficha	Função	SubFunção	Programa	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa	Valor
031	04	122	27	4.009	33903500000	40.000,00
043	04	122	27	4.011	31901100000	50.000,00
115	04	452	28	4.033	31901100000	80.000,00
121	15	451	28	1.113	44905100000	40.000,00
412	10	302	47	2.008	31901100000	150.000,00
769	08	244	35	4.201	33903200000	40.000,00

TOTAL	**400.000,00**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 11 de novembro de 2020.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

MD. Senhor Vereador Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

> ***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***
> ***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***
> ***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***
> ***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***
> ***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***
> ***IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***

A Lei supracitada, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal" estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:

> ***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública." (grifo nosso)

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que os Recursos destinam-se a **Aplicação em Ações de manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente**.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, pedimos pela aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 043/2020.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete da Prefeita
Data: 12 de novembro de 2020.

Pelo presente e com nossos costumeiros e cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo o projeto de lei nº 035/2020, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e alterar o plano plurianual.***

Solicitamos que referido projeto seja examinado e aprovado em regime de urgência.

Sem outro particular, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos com protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 359/2020
Data: 12/11/2020 - Horário: 14:04
Administrativo

Exmo. Sr.
VEREADOR INSPETOR JUNINHO LINHARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Manhuaçu – MG.